



POLÍTICA DE DENÚNCIA

INTRODUÇÃO

A GTN Limited (ACN 606 841 801), incluindo as suas subsidiárias Australia Traffic Network Pty Limited, Canadian Traffic Network ULC, Global Traffic Network UK (Commercial) Limited and BTN Serviços de Informação do Trânsito Ltda. (**o Grupo GTN**), está comprometida em incentivar e apoiar comportamentos éticos e responsáveis. O Grupo GTN reconhece o importante papel que a denúncia de irregularidades pode desempenhar na detecção precoce de condutas indevidas. O Grupo GTN também reconhece que pessoas que estejam considerando relatar tais condutas podem temer retaliações ou outros prejuízos, exigindo assim uma garantia de proteção.

OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer um sistema interno de denúncias que assegure proteção às pessoas que revelatarem condutas indevidas e incentive os funcionários e nossos parceiros a comunicar irregularidades conhecidas ou suspeitas.

DEFINIÇÕES

Nesta política:

‘Lei’ significa o “Corporations Act 2001 Cth”;

“**Denunciante Qualificado**” significa qualquer pessoa que seja ou tenha sido:

- (i) diretor, secretário da companhia ou funcionário de uma entidade do Grupo GTN;
- (ii) pessoa que forneça serviços ou bens a uma entidade do Grupo GTN (remunerada ou não), ou um funcionário dessa pessoa; ou
- (iii) cônjuge, parente ou dependente de um indivíduo referido nos parágrafos (i) ou (ii).

“**conduta indevida**” significa conduta que corresponda a qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) fraude, negligência, inadimplência, quebra de confiança ou violação de obrigações em relação a uma entidade do Grupo GTN;
- (ii) situação ou conjunto de circunstâncias impróprias em relação a uma entidade do Grupo GTN ou com relação às questões fiscais do Grupo GTN;
- (iii) conduta que viole o Código de Conduta do Grupo GTN;
- (iv) conduta que constitua violação ou infração a qualquer lei ou regulamentação, seja ela municipal, estadual ou federal; ou
- (v) conduta que represente perigo ao público ou ao sistema financeiro.

DIVULGAÇÕES PROTEGIDAS NOS TERMOS DESTA POLÍTICA

Divulgações que se qualificam para proteção

A divulgação de informações por um funcionário será protegida nos termos desta Política se o funcionário tiver motivos razoáveis para suspeitar que as informações dizem respeito ou indiquem **conduta indevida** em relação a uma entidade do Grupo GTN e, se a divulgação for realizada de acordo com esta Política (**Divulgação Protegida**).

A divulgação de informações não será protegida se apurado que as informações divulgadas digam respeito a uma queixa pessoal relacionada ao trabalho do funcionário; a menos que a informação:

- (i) levantarem implicações significativas para o Grupo GTN; ou

- (ii) consistirem em reclamação de suposto prejuízo (conforme definido nesta Política), ausado ao funcionário, ou em ameaça de causar prejuízo ao funcionário, em razão de o próprio funcionário ou um terceiro ter feito, ou pretender fazer, uma divulgação que se qualifique para proteção nos termos desta Política ou da Lei.

Abaixo exemplos de queixas relacionadas ao trabalho:

- conflito interpessoal entre o denunciante e outro funcionário;
- queixa individual de bullying ou assédio;
- decisão relacionada a contratação, transferência ou promoção do denunciante;
- decisão relacionada aos termos e condições de emprego do denunciante; ou
- decisão de suspender ou encerrar o contrato de trabalho do denunciante, ou outra forma para disciplinar ao denunciante.

Queixas pessoais relacionadas ao trabalho devem ser relatadas ao seu superior ou de acordo com a política ou manual aplicável.

As divulgações ainda poderão se qualificar para proteção mesmo que posteriormente se verifique que estavam incorretas. No entanto, divulgações que não tratem de conduta indevida não se qualificarão para proteção sob a Lei.

Como fazer uma Divulgação Protegida

Existem diversos canais disponíveis para realizar uma Divulgação Protegida nos termos desta Política. A finalidade desses canais é disponibilizar uma gama de meios internos e externos aptos a receber as Divulgações Protegidas:

- (i) Se você for um denunciante qualificado, poderá fazer uma denúncia a um dos Diretores de Divulgação Protegida do Grupo GTN ou qualquer outro diretor executivo ou diretor do Grupo GTN. Embora seja permitido fazer denúncias a qualquer um dos destinatários elegíveis identificados no Anexo A, recomenda-se que as preocupações sejam reportadas a um Diretor de Divulgação Protegida, pois ele estará preparado para lidar com a denúncia, de acordo com os protocolos detalhados nesta Política.
- (ii) Os Diretores de Divulgação Protegida do Grupo GTN são elegíveis para receber Divulgações Protegidas e podem fornecer informações adicionais sobre o funcionamento desta Política. Os Diretores de Divulgação Protegida do Grupo GTN são:

Diretora Jurídica
Sophie Jackson

Telefone: +61 414 843133
Email: sophie.jackson@globaltrafficnet.com

Diretor Financeiro
Ben Brooks

Telefone: +61 410 579 916
Email: ben.brooks@globaltrafficnet.com

- (iii) Se a Divulgação Protegida implicar, de alguma forma, a Diretora Jurídica e/ou Diretor Financeiro, a divulgação deve ser feita ao Presidente do Comitê de Auditoria e Risco, por escrito, marcado como privado e confidencial para: rob.martino@viburnumfunds.com.au
- (iv) Uma Divulgação Protegida pode ser feita para a Navex EthicsPoint (“Navex”), um serviço neutro, independente, confidencial e operado por um terceiro, por meio do sistema de denúncias online indicado abaixo ou de contato abaixo. Caso o denunciante forneça seus dados de contato a esse serviço, tais dados não serão repassados ao Diretor de Divulgação Protegida sem o consentimento do denunciante.

Denúncia online: <https://gtn.ethicspoint.com> (Celular: <https://gtn.navexone.com>)

País	Idioma	Como discar	Telefone
Estados Unidos	Inglês	Direto	1-833-626-1513

Australia	Inglês (Internacional)	Baseado na web	Chamada via web através do link acima
Canada	Inglês & Francês Canadense	Direto	844-892-3197
Reino Unido	Inglês (Internacional)	Baseado na web	Chamada via web através do link acima
Brasil	Português do Brasil	Direto	0212-038-5542

Esses números estão disponíveis 24 horas por dia. Nenhum dispositivo de rastreamento ou gravação de chamadas é usado e, se desejar, você pode permanecer totalmente anônimo ou restringir quem terá conhecimento de sua identidade. Ao entrar em contato com a Navex, um Especialista em Comunicação treinado, que não trabalha diretamente para a nossa empresa, fará uma série de perguntas para entender melhor a natureza da sua preocupação. O Especialista em Comunicação prepara um relatório que é encaminhado aos Diretores de Divulgação Protegida para análise e, se necessário, investigação. Ao apresentar uma denúncia à Navex, você consente com o encaminhamento desse relatório dessa forma. O relatório incluirá sua identidade, salvo se você optar por permanecer anônimo.

Os Especialistas em Comunicação da Navex são especialistas tanto na coleta das informações corretas sobre os incidentes relatados por você quanto na sua proteção. Eles jamais tomarão partido e atuarão apenas como profissionais terceirizados imparciais, comprometidos com os seus melhores interesses e com o seu sucesso da sua empresa. Ao final da ligação, será fornecido a você um número de relatório, um PIN e data de retorno, após a qual você pode acompanhar a sua denúncia. Basta informar o número de identificação quando ligar. Se forem necessárias informações adicionais de sua parte, elas serão solicitadas quando você retornar a ligação.

A Navex não se destina a substituir a comunicação significativa entre você e o seu gestor. Se você tiver dúvidas ou preocupações relacionadas a procedimentos operacionais normais, ou sugestões para tornar seu local de trabalho mais confortável ou eficiente, leve-os diretamente a ele ou ela.

Uma pessoa que faz uma Divulgação Protegida pode informar que deseja permanecer anônimo ou impor restrições quanto e a quem poderá conhecer a sua identidade no momento da divulgação, durante a investigação e após a conclusão. O denunciante poderá se recusar a responder perguntas que considere capazes de revelar a sua identidade, inclusive em conversas de acompanhamento. O Grupo GTN atenderá a essas solicitações e, ainda assim, evitará os seus melhores esforços para investigar uma divulgação anônima, quando entender apropriada a investigação. No entanto, poderão existir limitações à investigação caso o denunciante não consinta com a revelação de sua identidade, razão pela qual o denunciante deverá colaborar com o Grupo GTN para viabilizar um canal contínuo de comunicação bilateral para retorno e acompanhamento.

CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

Salvo se a pessoa que fizer uma Divulgação Protegida concorde, sua identidade ou informações que possam revelar sua identidade só poderão ser divulgadas a:

- ASIC, APRA ou um membro da Polícia Federal Australiana;
- um advogado para fins de assessoria jurídica ou representação; ou
- uma pessoa ou órgão autorizado por regulamentações.

O Grupo GTN adotará medidas disciplinares, que poderão incluir demissão, contra qualquer pessoa que realize divulgação não autorizada da identidade de quem fizer uma Divulgação Protegida nos termos desta Política, ou de informações que possam levar à identificação dessa pessoa. Tal conduta constitui infração nos termos da Lei, e o denunciante deverá contatar um dos Diretores de Divulgação Protegida caso suspeite que essa infração tenha ocorrido. O denunciante também poderá apresentar uma reclamação a um regulador como a ATO, ASIC ou APRA.

No entanto, o Grupo GTN poderá utilizar e divulgar informações fornecidas como parte de uma Divulgação Protegida sem o consentimento do denunciante, na medida em que isso seja razoavelmente necessário para o tratamento da divulgação e nas seguintes circunstâncias:

- as informações não incluem o nome do denunciante;
- a entidade tomou medidas razoáveis para reduzir o risco de que o denunciante seja identificado; e
- a divulgação é razoavelmente necessária para investigar as questões levantadas na denúncia.

DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS EM RELAÇÃO À CONDUTA INDEVIDA

Os funcionários do Grupo GTN que tomem conhecimento de casos conhecidos ou suspeitos de conduta indevida devem reportar essas informações por meio de uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política.

INVESTIGAÇÃO DE CONDUTAS INDEVIDAS

Os Diretores de Divulgação Protegida são responsáveis por receber, encaminhar e agir de acordo com as divulgações realizadas nos termos desta Política.

O Diretor de Divulgação Protegida irá:

- Na primeira oportunidade e, em no máximo, até 14 dias após o recebimento de uma Divulgação Protegida, exceto quando a pessoa tiver optado por permanecer anônima, explicar de forma clara à pessoa que realizou a divulgação o que acontecerá em relação às informações recebidas;
- Quando solicitado, adotar providências para assegurar que as divulgações possam ser feitas em caráter privado e, se necessário, fora do ambiente de trabalho;
- Reduzir a escrito e datar quaisquer divulgações recebidas oralmente;
- Determinar a medida apropriada a ser tomada em relação à divulgação, por exemplo:
 - Nenhuma medida;
 - Conduzir ou solicitar que outro membro da equipe conduza uma investigação preliminar ou informal;
 - Solicitar que outra pessoa assuma a responsabilidade por lidar com a divulgação;
 - Conduzir uma investigação formal ou solicitar que outro membro da equipe ou terceiro externo conduza uma investigação formal;
 - Encaminhar o caso a uma autoridade externa, como a polícia, para investigação ou outra providência cabível;
 - Fazer uma recomendação a um executivo, diretor ou presidente do Comitê de Auditoria e Risco em relação a medidas disciplinares.
- Tratar as divulgações com imparcialidade;
- Quando necessário e apropriado, informar o Presidente do Comitê de Auditoria e Risco (ou o conselho) sobre as conclusões de uma investigação e as medidas recomendadas;
- Fornecer atualizações regulares ao denunciante (se for possível contactá-lo), cuja frequência dependerá da natureza da divulgação;
- Adotar todas as medidas necessárias e razoáveis para assegurar que a identidade das pessoas que realizarem divulgações, bem como os assuntos dessas divulgações sejam mantidas em sigilo, incluindo:
 - ocultar informações pessoais que possam identificar testemunhas ou denunciante;
 - condução da investigação com outras pessoas qualificadas para tanto;
 - adoção de métodos seguros de armazenamento e limitação de acesso limitado às informações relativas à investigação; e
- Prestar apoio as pessoas que fazem divulgações, observando que o Grupo GTN poderá não conseguir estender o mesmo nível integral de proteção e apoio a pessoas que façam denúncias anônimas ou que não sejam empregadas pelo Grupo GTN.

Todas as informações relacionadas a uma Divulgação Protegida e à respectiva investigação serão mantidas sob rigorosa segurança e confidencialidade. A divulgação não autorizada de informações a pessoas que não envolvidas na investigação ou contemplada de outra forma pelo procedimento acima (por exemplo, o Presidente do Comitê de Auditoria e Risco), sem o consentimento do denunciante, constituirá violação desta Política, exceto quando a divulgação for exigida por lei ou quando for apropriado realizá-la a um órgão regulador. O acesso às informações será restrito às pessoas que precisem acessá-las para os fins desta Política ou no âmbito dos processos de tecnologia da informação do Grupo GTN necessários à administração de sua plataforma de TI, bem como qualquer terceiro responsável pela hospedagem dessas informações (por exemplo, a Navex). Ao realizar uma denúncia nos termos desta Política, a pessoa consente com o registro de suas informações (incluindo sua identidade, salvo se optar por permanecer anônima) e com sua eventual divulgação ou acesso, de acordo com este parágrafo.

Tratamento justo dos indivíduos mencionados nas Divulgações Protegidas

Quando investigações ou outras apurações não confirmarem uma Divulgação Protegida, o fato de a apuração ter sido realizada, os respectivos resultados da investigação e a identidade de qualquer pessoa que tenha sido envolvida permanecerão confidenciais, a menos que o assunto da divulgação solicite o contrário.

O Grupo GTN está comprometido em assegurar o tratamento justo de qualquer um de seus diretores, gestores ou funcionários mencionados em uma divulgação feita de acordo com esta Política por meio de:

- Manutenção da confidencialidade das informações contidas nas Divulgações Protegidas, de acordo com os requisitos desta Política;
- aplicação do processo de investigação acima; e
- disponibilização ao suporte de recursos humanos, conforme necessário.

PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

Proteção contra retaliação

Se qualquer pessoa lhe causar ou ameaçar lhe causar algum prejuízo, porque ela acredita ou suspeita que você fez, pretende fazer ou poderá fazer uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política ou da Lei, você deverá informar imediatamente o seu superior hierárquico ou levar a alegações ao conhecimento de um Diretor de Divulgação Protegida.

Todos os funcionários devem se abster de qualquer conduta que seja ou possa ser vista como vitimização ou assédio de pessoas que fazem divulgações nos termos desta Política. O Grupo GTN tomará medidas disciplinares, que podem incluir demissão, contra qualquer pessoa que cause prejuízo ou ameace causar prejuízo a outra pessoa por acreditar ou suspeitar que a pessoa fez, pretende fazer ou poderá fazer uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política.

Para os fins desta Política, "**prejuízo**" significa demissão, lesão de um funcionário em seu emprego, cargo ou função, alteração da posição de suas funções em seu desfavor, discriminação, assédio, intimidação, dano ou lesão a uma pessoa, incluindo fatores psicológicos, dano à propriedade, reputação, posição comercial ou financeira de uma pessoa, bem como qualquer outro dano causado a essa pessoa. O prejuízo não inclui a medida administrativa razoável com a finalidade de proteger o denunciante contra prejuízos ou de gerenciar desempenho insatisfatório do trabalho do denunciante, desde que a ação esteja alinhada com a estrutura de gestão de desempenho.

O Grupo GTN procurará proteger o denunciante de prejuízos, inclusive por meio de:

- fornecer acesso a serviços de apoio;
- realização de avaliação inicial do risco de prejuízo em relação ao denunciante e adoção de medidas para mitigar tais riscos; e
- orientação às demais pessoas envolvidas no processo de tratamento de denúncias sobre a necessidade de manutenção da confidencialidade.

O Denunciante Qualificado poderá procurar obter indenização ou outras medidas reparatórias por qualquer perda ou dano sofrido devido a uma divulgação, caso o O Grupo GTN deixe de tomar precauções razoáveis e exercer a devida diligência para evitar uma conduta prejudicial.

Proteção contra ações

A pessoa que fizer uma divulgação que se qualifique para proteção nos termos desta Política não estará sujeita a qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa por fazer a Divulgação Protegida, e nenhuma ação, reivindicação ou demanda poderá ser proposta ou formulada contra essa pessoa por ter feito a divulgação, exceto no caso de divulgação falsa. Considera-se, ainda, que a pessoa que tenha realizado uma Divulgação Protegida não cometeu qualquer infração a legislação que imponha dever de confidencialidade em relação às informações divulgadas.

No entanto, essas proteções não conferem imunidade em relação à eventual conduta indevida praticada pelo denunciante e revelada em sua divulgação.

O Grupo GTN incentiva os divulgadores a buscar aconselhamento jurídico independente sobre as proteções aplicáveis ao denunciante previstas nesta Política e na Lei. O denunciante também poderá entrar em contato com órgãos reguladores, como ASIC, APRA ou ATO, caso entenda ter sofrido prejuízos.

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

Sujeito a eventuais restrições de confidencialidade ou outras exigências legais, e desde que a pessoa que

tenha feito uma Divulgação Protegida não tenha optado por permanecer anônima, ela será informada, no prazo de até seis meses após a divulgação, sobre as conclusões Grupo GTN em relação à divulgação.

As conclusões poderão indicar se uma alegação foi totalmente fundamentada, parcialmente fundamentada, não pode ser fundamentada ou é refutada. O método para documentar e relatar as descobertas dependerá da natureza da divulgação, e poderá haver circunstâncias em que não seja apropriado fornecer ao denunciante detalhes sobre o resultado.

Se uma Divulgação Protegida for feita de acordo com esta Política, o Diretor de Divulgação Protegida (ou, se aplicável, o Presidente do Comitê de Auditoria e Risco) será responsável por realizar, no prazo de seis meses, a notificação à pessoa que tiver feito a divulgação.

DIVULGAÇÕES PROTEGIDAS PELO “CORPORATIONS ACT” (AUSTRÁLIA)

A Parte 9.4AAA do “Corporations Act” oferece proteção especial às divulgações feitas por denunciante, quando as condições detalhadas na Lei são atendidas. A Seção 1317AA detalha as condições sob as quais uma divulgação se qualifica para proteção nos termos da Lei. As condições estão amplamente relacionadas a uma divulgação feita: (i) por um denunciante qualificado; (ii) a um destinatário elegível; e (iii) sobre informações que são uma questão divulgável nos termos da Lei. Existe uma proteção semelhante para divulgações relacionadas aos assuntos tributários de uma entidade sob a Lei da Administração Tributária de 1953 (Cth) (“**Lei da Administração Tributária**”). Consulte o Anexo A para mais detalhes.

As informações constantes desta Política relativas a quem podem ser feitas as divulgações que se qualifiquem para proteção nos termos desta Política, à forma como o Grupo investigará as divulgações que se qualifiquem para proteção e à forma como o Grupo assegurará o tratamento justo dos empregados mencionados em divulgações que se qualifiquem para proteção ou aos quais tais divulgações se relacionem aplicam-se igualmente a uma divulgação que se qualifique para proteção nos termos da Parte 9.4AAA da Lei.

Além de realizar uma divulgação nos termos desta Política, os indivíduos poderão, a qualquer momento, fazer uma divulgação protegida diretamente a uma parte externa, como a Comissão Australiana de Valores Mobiliários e Investimentos (ASIC), a Autoridade de Regulação Prudencial da Austrália (APRA) e a Polícia Federal da Austrália (AFP), conforme previsto na Parte 9.4AAA da Lei ou sob qualquer outra lei.

ACESSO A ESTA POLÍTICA

Esta Política será disponibilizada na seção Governança Corporativa do site do Grupo GTN ou uma cópia poderá ser obtida junto a um Diretor de Divulgação Protegida.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A diretoria da GTN Limited receberá relatórios periódicos sobre assuntos objeto de denúncias, incluindo métricas apropriadas sobre as denúncias feitas e incidentes relevantes que tenham sido identificados.

TREINAMENTO

A Companhia fornecerá treinamento aos funcionários em relação aos seus direitos e obrigações sob esta Política e fornecerá treinamento aos gestores e outras pessoas que possam receber divulgações feitas sob esta Política e sobre como lidar com essas divulgações.

REVISÃO

Esta Política e os procedimentos relacionados devem ser revisados periodicamente pelo Comitê de Auditoria e Risco para garantir que os relatórios dos denunciante sejam sempre adequadamente registrados, investigados e respondidos e para considerar se são necessárias alterações à Política ou procedimentos.

Anexo A - Proteções Estatutárias

Proteções sob o “Corporations Act”

A Lei confere proteção especial às divulgações sobre qualquer conduta imprópria ou situação imprópria relacionada ao Grupo GTN se as seguintes condições forem atendidas:

1. O denunciante é ou foi:
 - a. Um gestor ou funcionário de uma empresa do Grupo GTN;
 - b. Um indivíduo que fornece bens ou serviços a uma empresa do Grupo GTN ou um funcionário de uma pessoa que fornece bens ou serviços a uma empresa do Grupo GTN;
 - c. Um indivíduo que é associado a empresa do Grupo GTN; ou
 - d. Um parente, dependente ou dependente do cônjuge de qualquer indivíduo referido nos itens “a” a “c” acima.

 2. O relatório é feito para:
 - a. Um Diretor de Divulgação Protegida;
 - b. Um diretor ou gerente sênior da empresa do Grupo GTN em questão;
 - c. O auditor externo do Grupo GTN (ou um membro dessa equipe de auditoria);
 - d. ASIC, PARA ou outro órgão regulador prescrito pela Commonwealth;
 - e. Um advogado com o objetivo de obter aconselhamento jurídico ou representação legal em relação ao funcionamento das disposições do denunciante na Lei; ou
 - f. Um jornalista ou membro do parlamento, apenas nas seguintes circunstâncias:
 - i. *Divulgações de interesse público*
 - O denunciante já tenha feito a divulgação das informações para ASIC, APRA ou órgão regulador prescrito pela Commonwealth (destinatário prescrito);
 - 90 dias se passaram desde a divulgação;
 - o denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que nenhuma ação foi tomada e que a divulgação seria de interesse público; e
 - o denunciante notificou por escrito ao destinatário prescrito que pretende fazer uma divulgação de interesse público, incluindo informações suficientes para identificar a divulgação original.
 - ii. *Divulgações de emergência*
 - o denunciante já fez uma divulgação das informações para um destinatário prescrito; • o denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que as informações dizem respeito a um perigo substancial e iminente à saúde ou segurança de uma ou mais pessoas ou ao meio ambiente;
 - o denunciante notificou por escrito ao destinatário prescrito que pretende fazer uma divulgação de emergência, incluindo informações suficientes para identificar a divulgação original; e
 - a informação divulgada não é maior do que o necessário para informar o jornalista ou membro do parlamento do perigo substancial e iminente.
- É importante que o denunciante entenda os critérios para fazer uma divulgação de interesse público ou de emergência. O denunciante deve entrar em contato com um consultor jurídico independente antes de fazê-lo.
3. O denunciante tem motivos razoáveis para suspeitar que as informações divulgadas digam respeito a má conduta ou estado impróprio de coisas ou circunstâncias em relação ao Grupo GTN. Isso pode incluir uma violação da legislação, incluindo a Lei, e ofensas puníveis com prisão por 12 meses ou mais, ou conduta que represente um perigo para o público do sistema financeiro.

A Lei inclui os seguintes exemplos de conduta que podem resultar em violação:

- Informações privilegiadas;
- Negociação de insolventes;
- Violação das regras de divulgação contínua;
- Falha em manter registros financeiros precisos;
- Falsificação de contas;

- Falha de um diretor ou outro oficial do Grupo GTN em agir com o cuidado e diligência que uma pessoa razoável exerceria, ou em boa-fé nos melhores interesses do Grupo GTN;
 - Falha de um diretor em notificar qualquer interesse pessoal relevante em um assunto relacionado aos negócios da empresa.
4. As proteções dadas pela Lei quando essas condições são atendidas são:
- a. O denunciante está imune a qualquer ação legal civil, criminal ou administrativa (incluindo ação disciplinar) por fazer a divulgação;
 - b. Nenhum recurso contratual ou outras medidas podem ser exercidas contra o denunciante por fazer a denúncia;
 - c. Em algumas circunstâncias, as informações relatadas não são admissíveis contra o denunciante em processos criminais ou em processos de imposição de uma penalidade;
 - d. Qualquer pessoa que cause ameaça em detrimento de um denunciante ou de outra pessoa na crença ou suspeita de que uma denúncia tenha sido feita, ou possa ter sido feita, proposta ou possa ser feita, pode ser culpada de uma infração e pode ser responsabilizada por danos;
 - e. A identidade de um denunciante não pode ser divulgada a um Tribunal, exceto onde for necessário; e
 - f. A pessoa que recebe o relatório comete um delito se divulgar a substância do relatório ou a identidade do denunciante, sem o consentimento do denunciante, a qualquer pessoa, exceto ASIC, APRA, AFP ou advogado, com o objetivo de obter aconselhamento ou representação legal em relação ao relatório.
5. Se um relatório for feito, a identidade do divulgador deve ser mantida em sigilo, a menos que uma das seguintes exceções se aplique:
- a. O divulgador concorda com a divulgação de sua identidade;
 - b. A divulgação de detalhes que possam revelar a identidade do divulgador é razoavelmente necessária para a investigação efetiva do assunto;
 - c. A preocupação é relatada à ASIC, APRA ou AFP; ou
 - d. A preocupação é levantada com um advogado para fins de obtenção de consultoria ou representação legal.

Proteções disponíveis sob a Lei da Administração Tributária

A Lei da Administração Tributária também fornece proteção para a divulgação de informações a um destinatário elegível quando:

- as informações indicam conduta ou situação imprópria em relação aos assuntos tributários de uma entidade (ou associado de uma entidade); e
- o divulgador considera que as informações podem ajudar o destinatário a desempenhar funções ou deveres em relação aos assuntos fiscais da entidade ou associado.

É fornecida proteção às divulgações feitas aos seguintes destinatários elegíveis:

- o Comissário de Tributação;
- um agente tributário ou agente BAS da entidade registrada no Conselho Fiscal;
- um funcionário ou funcionário que tenha funções ou deveres relacionados aos assuntos tributários da entidade; ou
- qualquer pessoa ou agência especificada na seção 2 acima.

As proteções disponíveis para um indivíduo que faz uma divulgação protegida sob a Lei da Administração Tributária são as mesmas que as descritas na seção 4 acima.